



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO IV - Nº0807 - PARNAMIRIM, RN, 04 DE ABRIL DE 2014

R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVIOS
SESAD

REGIMENTO ELEITORAL DO CMS/PARNAMIRIM-RN, PARA O BIÊNIO 2013-2015

O município de Parnamirim-RN, por meio do Conselho Municipal de Saúde, publica o presente REGIMENTO com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades, dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde, das entidades de profissionais e trabalhadores de saúde, bem como a indicação dos representantes do governo e das entidades prestadoras de serviços de saúde no Conselho Municipal de Saúde de Parnamirim-RN, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1.233/04, Resolução CNS nº 453/12.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Regulamentar o funcionamento dos fóruns próprios de cada segmento (usuários, profissionais de saúde, prestadores de serviço e gestores) para a definição dos conselheiros municipais de saúde para o mandato do biênio 2013 -2015.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde de Parnamirim-RN tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social da saúde nos setores públicos e privados.

Art. 3º. A função de Conselheiro Municipal de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 4º. As eleições do Conselho Municipal de Saúde reger-se-ão a partir da publicação do edital e deste Regimento na imprensa oficial do município (www.parnamirim.gov.br).

CAPÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO

Art. 5º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) usuários(as) ou de trabalhadores(as).

Art. 6º. Para garantir a legitimidade de representação paritária dos usuários, é vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º. A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, deliberada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, composta por Conselheiros titulares e/ou suplentes

Parágrafo 1º. Constituída a Comissão Eleitoral, a mesma será nomeada por Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º. A Comissão Eleitoral terá um presidente, o qual será escolhido entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

Parágrafo 3º. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão Eleitoral poderá agregar convidados e observadores.

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral:

I - conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ela relativas;

II - requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III - instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas a registro de candidatura e outros assuntos;

IV - indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

V - proclamar o resultado eleitoral;

VI - indicar a mesa coordenadora dos fóruns eletivos dos segmentos composta por 1 (um) coordenador e 1 (um) secretário.

Art. 9º. Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

I - conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;

II - representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do Conselho;

III - decidir a respeito das inscrições de candidaturas, respeitando o voto dos demais membros da comissão, cabendo a este o voto de desempate;

IV - recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da apuração.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS

Art. 10. As vagas do Conselho Municipal de Saúde a serem definidas para o biênio de 2013 a 2015, são em número de 16 (de-

zesseis) titulares e 16 (dezesesseis) suplentes e estão distribuídas da seguinte forma:

I - representantes do segmento gestor e entidades prestadoras de serviços de saúde indicados: 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes.

- a)- pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b)- pela Secretaria Municipal de Educação;
- c)- pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d)- pelas entidades prestadoras de serviços de saúde.

II - representantes do segmento dos trabalhadores e profissionais da saúde indicados por entidades profissionais e trabalhadores da área da saúde como associações, sindicatos, federações, confederações, conselhos de classe e comunidade científica: 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes.

c)- serão considerados, para fins de atuação no Conselho, trabalhadores de saúde aqueles que exercem as suas atividades ou funções em serviços de saúde públicos ou em serviços privados da rede conveniada e contratada pelo Sistema Único de Saúde.

III- representantes do segmento dos usuários de saúde oriundos: 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes.

- a)- de associação de portadores de patologias;
- b)- de associações de portadores de deficiências;
- c)- movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- d)- de entidades de aposentados e pensionistas;
- e)- de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- f)- de entidades de defesa do consumidor;
- g)- de organizações de moradores;
- h)- de entidades ambientalistas;
- i)- de organizações religiosas;
- j)- dos conselhos gestores de unidades;
- K)- de movimentos sociais e populares organizados; e outros.

Parágrafo 1º. A representação dos diferentes segmentos deverá ser escolhida em fóruns próprios, convocados especificamente para esse fim que se realizarão nas seguintes datas, horários e locais:

- a) prestadores de serviços de saúde: 28 de abril de 2014, das 09 às 12 horas, Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.
- b) Indicação dos representantes do segmento do gestor: 02 de maio de 2014, das 08 às 12 horas,
- c) Eleição dos representantes do segmento dos usuários: 08 de maio de 2014, das 08 às 12 horas horas, no auditório da Maternidade do Divino Amor;
- d) Eleição dos representantes do segmento dos profissionais e

trabalhadores de saúde:

· 15 de maio de 2014, das 9 às 16 horas, urna itinerante que percorrerá as unidades de saúde públicas;

· 16 de maio de 2014, das 9 às 16 horas, urna itinerante que percorrerá as unidades de saúde conveniadas e contratadas do SUS.

Parágrafo 2º. O coordenador de cada fórum de que trata o parágrafo anterior indicará, por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros, juntamente com os nomes dos respectivos suplentes.

Parágrafo 3º. Participarão das eleições entidades com no mínimo um ano de comprovada existência, que estejam de acordo com os critérios definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Parnamirim, descritos neste edital.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Das Inscrições

Art. 11. Cada entidade que queira participar do processo seletivo deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Saúde Parnamirim, endereçada ao Conselho Municipal de Saúde, ofício com a indicação de um candidato titular e seu respectivo suplente.

Parágrafo 1º. O período de inscrição dos candidatos será de 07 a 22 de abril do corrente ano, no horário das 8h às 13h00, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim-RN, com a isenção do recolhimento de taxas.

Parágrafo 2º. No ofício que se refere esse artigo deverão constar os dados cadastrais dos indicados (Nome completo, RG, CPF, endereço residencial e comercial, telefones para contato).

Parágrafo 3º. O ofício deverá conter como anexos o estatuto da entidade devidamente registrado em cartório, ata de eleição da diretoria com o mandato em vigor e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Art. 12. A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja entidade preencher os quesitos previstos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Parnamirim, descritos no presente edital.

Art. 13. Os candidatos as vagas dos trabalhadores de saúde deverão comparecer ao Conselho Municipal de Saúde de Parnamirim-RN, situada a Rua Sargento Norberto Marques, 312, centro, Parnamirim-RN, das 08h às 12h, de 14 a 18 de abril, portando cópias dos documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de residência, documento comprobatório da condição de profissional de saúde vinculado ao Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.) para preenchimento do requerimento de inscrição.

Art. 14. São motivos de indeferimento de inscrição:

- a) Candidatos à representação no segmento de usuários oriundos de entidades que detenham vínculo econômico-financeiro advindos de contratos ou convênios com a administração municipal.
- b) Candidatos à representação no segmento de usuários que sejam funcionários públicos ou funcionários de órgãos e entidades

da rede contratada ou conveniada ao SUS.

c) Candidatos à representação no segmento dos trabalhadores da saúde que detenham funções administrativas de planejamento, ouvidoria, coordenação, gerência ou outras que a qualifiquem como de “gestão” em órgãos públicos e privados do sistema único de saúde.

d) Candidatos à representação no segmento dos trabalhadores da saúde que detenham cargos de provimento em comissão.

Parágrafo Único. Os nomes dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas pela Comissão Eleitoral estarão disponíveis na sala do Conselho Municipal de Saúde de Parnamirim-RN para possíveis recursos.

Seção II Da Divulgação

Art. 15. Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação, na Secretaria Executiva do Conselho de Saúde, da lista dos candidatos titulares a conselheiro municipal de saúde.

Seção III Da Eleição

Art. 16. As eleições dos representantes do Segmento dos Usuários, havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias dos Segmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo.

Art. 17. Não havendo consenso para a escolha das entidades, instituições ou dos movimentos sociais na Plenária do Segmento, a eleição se fará por voto secreto, atendidos os critérios de desempate.

Art. 18. As eleições dos representantes e do Segmento dos Profissionais e Trabalhadores da Saúde do Conselho Municipal de Saúde de Parnamirim serão realizadas por voto secreto expressado através de cédula com o nome dos candidatos titulares e as entidades as quais representam.

Art. 19. Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa Receptora de Votos e pelos fiscais.

Art. 20. A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

Art. 21. Cada eleitor antes de receber a cédula para a votação deverá se identificar perante o mesário apresentando documento de identidade ou documento oficial com foto.

Art. 22. O eleitor preencherá seu voto em local secreto e depositará sua cédula em uma urna colocada na Mesa Receptora de Votos.

Art. 23. Problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 24. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização da eleição.

Art. 25. A votação e a apuração dos votos nos respectivos fóruns dos segmentos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por fiscais indicados pelas entidades ou movimentos sociais que inte-

grarem os segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral até três dias antes da realização dos fóruns, desde que não cause tumulto ao pleito.

Parágrafo Único. Os fiscais poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao Coordenador da Mesa do fórum eletivo e consignados em Ata.

Art. 26. Após o encerramento da votação, o secretário da Mesa Coordenadora do fórum deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo Único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelo Coordenador da Mesa e pelo Secretário.

Seção IV Da Apuração

Art. 27. O processo de apuração dos votos será feito logo após o término do processo eletivo dos respectivos fóruns.

Parágrafo Único. No fórum em que houver dois ou mais locais de votação, ao final do horário previsto para votação, as urnas deverão ser lacradas. Os lacres serão rubricados pelos membros da Mesa Receptora de Votos e as urna encaminhada ao local de apuração dos votos.

Art. 28. Em caso de empate na votação, será aclamado o candidato mais idoso.

Parágrafo Único. Persistindo o empate será considerado eleito o representante da entidade ou do movimento social com maior tempo de existência e funcionamento, mediante data constante na ata de fundação ou outro ato legal que a comprove.

Seção V Da Proclamação dos Eleitos e dos Pedidos de Impugnação

Art. 29. Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

Art. 30. O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 02 (dois) dias úteis.

Art. 31. Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade ou movimento social ao que representam será desclassificada do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante da entidade subsequente de acordo com a quantidade de votos.

Art. 32. Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral encaminhará por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes.

Art. 33. Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, o presidente do Conselho Municipal solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos.

Seção VI

DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 34. A nomeação e a posse dos membros do Conselho serão realizadas por ato do poder executivo, para cumprimento do mandato de 02 (dois) anos, possibilitada a reeleição uma única vez.

Parágrafo 1º. Todos os Conselheiros terão suplentes nomeados e empossados na mesma forma dos titulares.

Parágrafo 2º. O mandato a que se refere este artigo não se aplica ao segmento do gestor e prestadores de serviços de saúde, o qual se encerrará no término da gestão do prefeito municipal que os nomeou.

Art. 35. A Reunião de Posse dos Conselheiros Eleitos acontecerá no término do mandato dos atuais conselheiros.

Art. 36. Na reunião de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde assumirá a coordenação da plenária que terá como único ato a deliberação de reunião extraordinária para a eleição da mesa diretora do Conselho.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. No fórum para definir os representantes do gestor e das entidades prestadoras de serviços de saúde, a escolha dos indicados se dará através de consenso entre seus pares por aclamação.

Art. 38. Nos fóruns próprios, dentro de cada segmento, em que o número de candidatos não for superior às vagas, os conselheiros serão eleitos por aclamação.

Art. 39. As despesas com transporte dos representantes das entidades e dos movimentos sociais para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade dessas entidades e desses movimentos sociais.

Art. 40. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste edital.

Parnamirim/RN, 01 de abril de 2014.

VICENTE DE PAULA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Parnamirim

EDITAL
SESAD

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO
DO CMS/BIÊNIO 2013-2015/ SEGMENTO:
PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Parnamirim-RN, com fulcro na Lei Municipal nº 1233, de 30 de junho de 2004, na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e na Resolução CMS/ Parnamirim nº 037, de 26 setembro de 2013.

CONVOCA:

1º – A eleição para os profissionais de saúde interessados a concorrer a vagas de conselheiro na Eleição do Conselho Municipal de Saúde / Biênio 2013-2015 / Segmento: Profissionais de Saúde ;

2º - Poderão votar e serem votados os profissionais de saúde

de instituições públicas ou privadas do município de Parnamirim, desde que façam parte da rede conveniada e contratada pelo Sistema Único de Saúde;

3º- Os profissionais de Saúde deverão comparecer ao Conselho Municipal de Saúde (Centro de Controle Social) situado á Rua Sargento Norberto Marques, nº 312 - Centro, no período de 14 a 18 de abril, das 08h00min às 12h00min, para realização de inscrição. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar cópia de RG, CPF, Comprovante de Residência, documento que comprove que o candidato é profissional de saúde no município de Parnamirim.

4º- A listagem dos profissionais de saúde, inscrito no processo eleitoral, será afixada na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e publicada no Diário Oficial do Município.

5º- Serão disponibilizadas 04 (quatro) vagas para titulares e 04 (quatro) vagas para suplentes.

6º- É vedada a participação dos profissionais de saúde que ocupem cargos em provimento em comissão na Administração Municipal, Estadual ou Federal.

7º – Os recursos à Comissão Eleitoral acerca do indeferimento das inscrições dos profissionais de saúde deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias contados da divulgação da lista, devendo ser analisados e julgados até 30 de abril de 2014, quando será publicada a lista final dos aptos a serem votados, a qual será afixada na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e publicada no Diário Oficial do Município;

8º- A eleição ocorrerá no dia 15 e 16 de maio das 08h00min às 16h00min, de forma volante nas Unidades de Saúde do Município e nas instituições privadas do município de Parnamirim, respectivamente.

9º- Encerrada a eleição, a Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos e o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os profissionais de saúde eleitos para Conselho Municipal de Saúde Biênio 2013-2015;

Parágrafo único- o rol dos profissionais eleitos será publicizada no mural da Secretaria Executiva e no Diário Oficial o Município de Parnamirim.

10º – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Parnamirim-RN, 01 de abril de 2014.

VICENTE DE PAULA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Parnamirim/RN

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO
DO CMS/BIÊNIO 2011-2013/ SEGMENTO:
USUÁRIOS**

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Parnamirim-RN, com fulcro na Lei Municipal nº 1233, de 30 de junho de 2004, na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e na Resolução CMS/ Parnamirim nº 037 , de 26 de setembro de 2013.

CONVOCA:

1º – A eleição para a escolha das entidades, instituições e mo-

vimentos sociais e entidades representativas de profissionais de saúde interessados a concorrer a vagas de conselheiro na Eleição do Conselho Municipal de Saúde / Biênio 2013-2015 / Segmento: Usuários;

Parágrafo único: O rol de entidades, instituições e movimentos sociais e entidades representativas de profissionais de saúde estão dispostas na Resolução CNS n° 453/04.

2º- Poderão votar e serem votados as instituições e movimentos sociais e entidades representativas de profissionais de saúde,

Parágrafo único: Participarão das eleições entidades com no mínimo um ano de comprovada existência, de acordo com o definido no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Parnamirim-RN;

3º- A entidade que queira participar do processo seletivo deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Saúde Parnamirim, endereçada ao Conselho Municipal de Saúde, ofício com a indicação de um candidato titular e seu respectivo suplente.

Parágrafo 1º. O período de inscrição Das entidades, instituições, movimentos sociais e entidades representativas de profissionais de saúde será de 07 a 22 de abril do corrente ano, no horário das 8h às 13h00, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim-RN, com a isenção do recolhimento de quaisquer taxas.

Parágrafo 2º. No ofício que se refere esse artigo deverão constar os dados cadastrais dos indicados (Nome completo, RG, CPF, endereço residencial e comercial, telefones para contato). O ofício deverá ainda conter como anexos o estatuto da entidade devidamente registrado em cartório, ata de eleição da diretoria com o mandato em vigor e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4º- A listagem das entidades, instituições, movimentos sociais e entidades representativas de profissionais de saúde, inscrito no processo eleitoral, será afixada na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e publicada no Diário Oficial do Município.

5º- Serão disponibilizadas 08 (oito) vagas para titulares e 08 (oito) vagas para suplentes.

6º- É vedada a participação dos candidatos, indicados pelas entidades, instituições, movimentos sócias e entidades representativas de profissionais de saúde, que ocupem cargos em provimento em comissão na Administração Municipal, Estadual ou Federal.

7º – Os recursos à Comissão Eleitoral acerca do indeferimento das inscrições entidades, instituições, movimentos sócias e entidades representativas de profissionais de saúde deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias contados da divulgação da lista, devendo ser analisados e julgados até 30 de abril de 2014, quando será publicada a lista final dos aptos a serem votados, a qual será afixada na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e publicada no Diário Oficial do Município;

8º- A eleição ocorrerá no dia 08 de maio de 2014, das 08h00min às 12h00min, no auditório da Maternidade do Divino Amor, na cidade de Parnamirim-RN;

9º- Encerrada a eleição, a Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos e o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará as en-

tidades, instituições, movimentos sociais e entidades representativas de profissionais de saúde eleitos para Conselho Municipal de Saúde Biênio 2013-2015;

Parágrafo único- o rol das entidades, instituições, movimentos sociais e entidades representativas de profissionais de saúde eleitos será publicizada no mural da Secretaria Executiva e no Diário Oficial o Município de Parnamirim.

10º – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Parnamirim-RN, 01 de abril de 2014.

VICENTE DE PAULA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Parnamirim/RN

EDITAL
COMDICA

EDITAL N° 001/2014

**ESCOLHA DE MEMBROS DA
SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O
COMDICA - MANDATO 2014-2016**

Dispõe sobre a Normatização do Processo Eleitoral de Escolha das Entidades da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parnamirim / Rn –COMDICA, para o biênio 2014-2016 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais mediante a Lei Federal n° 8.069/90 e pela Lei Municipal n° 827/94, que dispõe, nos seus artigos, sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parnamirim/RN, Resolução n° 002/2014, bem como seguindo deliberação dos Conselheiros em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 13/12/2014, referente o processo de eleição das entidades não-governamentais para o referido biênio, define neste documento as normas do processo eletivo de escolha dos representantes da Sociedade Civil, para o mandato 2014-2016, conforme descritas abaixo.

**CAPÍTULO I
DAS INSCRIÇÕES**

Artigo 1º - As entidades interessadas em participar do processo eletivo para o preenchimento de vagas do segmento da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parnamirim/RN – COMDICA, deverão encaminhar à Sede do Conselho, de 07 a 10 de Abril de 2014, das 08h00min às 12h00min, dias úteis, na rua: Tenente Osório, 216, bairro Santos Reis, Parnamirim/RN, ofício com a indicação de 02 (dois) representantes, respectivamente titular e suplente, membros da entidade.

Parágrafo único: Só poderão encaminhar indicação ao Conselho as entidades não governamentais de promoção, de atendimento direto, de defesa, de garantia, de estudos e pesquisas dos Direitos da Criança e do Adolescente com atuação no município de Parnamirim, devidamente constituída e inscrita no COMDICA e no Conselho Municipal de Assistência Social;

**CAPÍTULO II
DAS VAGAS**

Artigo 2º: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil, sendo que a designação de membros compreenderá a dos respectivos suplentes.

CAPÍTULO III DO DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Artigo 3º: As inscrições das Entidades da Sociedade Civil para a Eleição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA serão analisadas pela Comissão Eleitoral, dando enfoque a documentação encaminhada e ao seu registro no Conselho.

Artigo 4º: A inscrição que preencher todos os requisitos estabelecidos no Parágrafo Único do Artigo 1º deste Edital terá seu registro DEFERIDO, podendo participar da Eleição.

§1º: Em caso de não preenchimento de qualquer um dos requisitos estabelecidos no Artigo supracitado deste Edital, a inscrição será INDEFERIDA pela Comissão Eleitoral.

§2º: No caso citado acima, será permitida a Entidade que tiver a inscrição indeferida a impetração de Recurso, por escrito e fundamentado, com a assinatura do representante legal, para re-análise da Comissão Eleitoral, conforme período previsto na tabela disposta no Artigo 3º, deste Edital.

§3º: A Comissão Eleitoral analisará os Recursos impetrados pelas Entidades da Sociedade Civil, podendo deferir ou não. Em caso de deferimento, a Entidade ganhará a possibilidade de participação na eleição, constando em Edital de Resultado Final, a ser publicado na Sede do COMDICA, localizado na Avenida Brigadeiro Everaldo Breves, 353, Centro, Parnamirim/RN e no Boletim Oficial do Município.

§4º: Nos casos de novo indeferimento pela Comissão Eleitoral da Inscrição de Entidade não-governamental, a mesma estará definitivamente fora do pleito supracitado.

CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO

Artigo 5º: A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

Parágrafo único – o mandato de conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos com igual período prorrogável.

CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 6º: A Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedecerá ao calendário disposto na tabela abaixo:

Período	Atividade
04 a /10/2014	Período de inscrição das Entidades da Sociedade Civil para a Eleição no COMDICA;
10/04/2014	Análise de todas as inscrições

pela Comissão Eleitoral e publicação das Entidades com cadastro deferido;

11/04/2014 Período de Impetração de Recurso pelas Entidades Não-Governamentais que tiverem as suas inscrições indeferidas pela Comissão Eleitoral;

15/04/2014 Análise pela Comissão Eleitoral dos Recursos Impetrados

16/04/2014 Publicação do Resultado Final das Entidades Aptas a participar da Eleição do COMDICA

17 a 25/2014 Realização do Fórum de Entidades da Sociedade Civil ligadas ao COMDICA.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 4º: O pleito para escolha de membros da Sociedade Civil será convocado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parnamirim/RN – COMDICA, mediante publicação do presente Edital amplamente divulgado na imprensa local e no Boletim Oficial do Município, especificando dia, local e horário.

Artigo 5º: A realização da eleição para escolha de membros da Sociedade Civil acontecerá na sede do COMDICA, situada à rua: Tenente Osório, 216, bairro: Santos reis/Parnamirim-RN;

Parágrafo Único – A eleição terá início em primeira convocação às 09h. Em não havendo quorum suficiente, será realizada em segunda convocação para às 09h30min, com os presentes devidamente inscritos, conforme Artigo 1º deste Edital.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 6º: Após eleitos, os membros titulares e suplentes serão nomeados através de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal, tomando posse em reunião ordinária do COMDICA.

Artigo 7º: Os casos omissos a este Edital serão dirimidos pela Lei Municipal nº 827/94 e resolução nº 002/2014. E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido e publicado o presente Edital.

Parnamirim/RN, 02 de Abril de 2014.

SÔNIA MARIA DA SIVA
Presidente da Comissão Eleitoral

RESOLUÇÃO
COMDICA

RESOLUÇÃO Nº 002/2014 – COMDICA **PARNAMIRIM/RN, 02 DE ABRIL DE 2014.**

Dispõe do Regulamento do Processo de Eleição dos Conselheiros do Segmento Não Governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parnamirim/RN - COMDICA, para o biênio 2014-2016.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 827/94, que dispõe sobre o período de mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o encerramento do mandato da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 21 de maio de 2014;

Considerando a deliberação dos Conselheiros em Reunião Ordinária do COMDICA, realizada no dia 13 de dezembro de 2013, em que foi aprovada a criação da Comissão Eleitoral e as normativas legais que conduzirão o processo eletivo de escolha dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio 2014-2016;

Resolve:

Art. 1º - Realizar o processo eleitoral para a representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, para o biênio 2014-2016;

Art. 2º - Poderão participar as entidades da sociedade civil registradas no COMDICA que manifestarem interesse em participar da escolha, seguindo as normativas estipuladas em edital, devidamente publicado.

Art. 3º - O registro de candidatura das entidades do segmento não-governamental, e credenciamento de seus representantes para votar no Fórum da Sociedade Civil do COMDICA será feito no período de 07 a 10 de Abril de 2014, junto a Secretaria Executiva do COMDICA, localizado na rua: Tenente Osório, 216, bairro: Santos Reis- Parnamirim/RN.

Art. 4º - As Inscrições das candidaturas serão aceitas mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parnamirim/RN - COMDICA, assinado pelo Presidente da Entidade ou representante legal;

II – Cópia do Registro no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parnamirim/RN;

III – Documento com foto e registrado pelo órgão da secretaria de segurança pública, carteira de habilitação, carteira de trabalho e ou identidade civil;

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Secretaria Executiva, fará as inscrições e as encaminhará para a Comissão Eleitoral, tendo os documentos solicitados anexados ao requerimento de inscrição, no dia 10/04/2014;

Art. 6º - A eleição dos conselheiros do segmento não-governamental considerará as Entidades da Sociedade Civil Organizada, legalmente constituídas, com registro atualizado, que atuem na defesa e atendimento de crianças e adolescentes em conformidade com o a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 827/94, tendo a área não governamental do COMDICA a composição de 04 (quatro) vagas, seguida de seus respectivos suplentes.

Art. 7º - Terminado o prazo de inscrições, as entidades que se candidatarem tomarão conhecimento de sua habilitação através de edital ser afixado na sede do COMDICA, localizado na rua: Tenente Osório, 216, bairro Santos Reis Parnamirim/RN, imprensa local e Diário Oficial do Município, o qual convocará as entidades cre-

denciadas para a participação no Fórum Municipal de Entidades da Sociedade Civil ligadas ao COMDICA.

§ 1º – As Entidades Não-Governamentais que tiverem a sua inscrição indeferida pela Comissão Eleitoral, terá dia 11/04/2014, para proceder a interposição de recurso solicitando revisão da inscrição.

§ 2º - A Comissão Eleitoral analisará todos os recursos em reunião própria, no dia 16 de Abril de 2014, publicando o resultado final com todos os habilitados em Edital, até o dia 19 de março do corrente ano.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Entidades da Sociedade Civil ligadas ao COMDICA se realizará no entre os dias 17 a 25 de Abril 2014, das 08hs às 12hs, na Sede do COMDICA;

Art. 9º - Participarão do processo de votação e apuração em assembléia geral, a ser realizada neste Fórum, as entidades habilitadas para concorrer, devidamente credenciadas para votar.

§ 1º - Serão votadas as entidades e não seus representantes;

§ 2º - Somente poderá votar em assembléia geral, mediante a apresentação de documento de identificação com foto, na mesa de votação;

I – O representante indicado pela entidade junto à Comissão Organizadora, nos termos do art. 2º deste regulamento, ou;

II – O representante Legal da Entidade;

Art. 10 - A Assembléia não obedecerá a quorum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com o número de participantes presentes.

§ 1º Na hipótese de não haver o número de 04 (quatro) participantes, será convocada reunião extraordinária do COMDICA para a resolução das medidas a serem tomadas para manter-se a paridade na composição do mesmo.

Art. 11 - No local de votação serão afixadas duas listas contendo:

I - Nome das entidades candidatas;

II - Nome das entidades credenciadas para votar e de seus respectivos representantes.

Art. 12 - O voto será secreto e depositado em local próprio destinado exclusivamente para este fim.

Art. 13 - As cédulas de votação listarão todas as entidades habilitadas ao pleito.

§ 1º - Os representantes das Entidades poderão votar em até 02 (dois) entidades;

§ 2º - Caso o número de entidades habilitadas a concorrer na assembléia geral, realizada no I Fórum de Entidades, seja igual ao número de vagas, a eleição se dará por aclamação.

Art. 15 - Serão consideradas nulas as cédulas:

I - Que contenham o voto em número maior de entidades;

II - Que não correspondam ao modelo oficial;

III - Que não estiverem devidamente rubricadas;

IV - Que estiverem em branco;

V - Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

§ 1º A cédula será considerada válida se estiver assinada e carimbada pelo presidente ou vice presidente.

Art. 16 - A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, junto com os candidatos representando as suas respectivas Entidades Não-Governamentais e a assessoria técnica do COMDICA.

Art. 17 - Totalizados os votos, as 04 (quatro) entidades que obtiverem o maior número de votos, serão proclamadas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, para o biênio de 2014/2016.

§ 1º - Em caso de empate será realizada em seguida, votação, seguindo os mesmos critérios, em ocorrendo novo empate, será realizado sorteio entre as entidades empatadas.

§ 2º - As entidades serão relacionadas em ordem decrescente do número de votos obtidos.

§ 3º - As entidades que não forem votadas entre as primeiras que comporão o Conselho, permanecerão listadas por ordem do número de votos e serão chamadas a compor o Conselho no caso de vacância, dentro desta ordem.

Art. 17º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão

Eleitoral, cujas deliberações obedecerão ao critério de maioria simples.

Art. 18º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 02 de Abril de 2014.

SÔNIA MARIA DA SILVA

Presidente da Comissão Eleitoral

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS
CÂMARA

PORTARIA Nº 100/2014 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, Irandi Garcia de Araújo, do cargo de Secretário de Gabinete de Vereador – Símbolo – SGV, existente nesta Casa, com lotação no gabinete do vereador Irani Guedes de Medeiros.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de março de 2014, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 31 de março de 2014.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Presidente

